LEI MUNICIPAL Nº. 2.554, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.023

"Acresce o § 5º., ao artigo 4º., da Lei Municipal nº. 2.509, de 19 de maio de 2023."
Autoria: Presidência e demais Edis

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica acrescido o § 5º, ao artigo 4º., da Lei Municipal nº. 2.509, de 19 de maio de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 4º. - (...)
.....

§ 5º. - Fica facultado ao contribuinte definir o período ou o processo de execução fiscal para solicitar o parcelamento dos débitos, bem como realizar mais de um parcelamento, desde que liquidado totalmente o parcelamento anterior, dentro da vigência da Lei do Refis de que trata esta Lei."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha A. Fumagalli

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 042.09.2023=CM
Autógrafo: 066.11.2023=CM
PA: 2.250/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.